

Ofício N° 024/2023 – Secretaria

Maceió, 26 de junho de 2023.

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas

CONSIDERANDO que a UFAL vem notificando vários docentes afirmando que teriam valores a devolver a título de reposição ao erário, em decorrência de suposta violação ao Regime de Dedicção Exclusiva;

CONSIDERANDO, especificamente, a situação dos docentes notificados que praticaram atividades que se enquadram no conceito de **Atividade Esporádica, o que não seria vedado pelo regime de Dedicção Exclusiva**, nos termos da regulamentação, deixando, apenas, de formalizá-las adequadamente junto à reitoria;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na RESOLUÇÃO N° 03/2003 – CONSUNI, o procedimento de formalização consiste no preenchimento de formulário próprio, constando autorização do dirigente da Unidade acadêmica, bem como do reitor;

CONSIDERANDO que a Lei n° 12.772/2012, em seu artigo 21, delimita as atividades, remunerações e retribuições pecuniárias autorizadas aos ocupantes de cargo docente em regime de Dedicção Exclusiva, dentre as quais destaca-se:

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

(...)

II - retribuição por **participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão**, quando for o caso;

(...)

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela **participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais** relacionadas à área de atuação do docente;

(...)

XI - retribuição pecuniária, **em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão**, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XII - retribuição pecuniária por **colaboração esporádica** de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

§ 1º **Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.**

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

CONSIDERANDO que, apesar de a lei exigir autorização pela IFE para a prestação de Atividade Esporádica, não há previsão legal de qualquer formalidade, tampouco exigência de previa anuência reitoral, de modo que aqui se conclama atenção ao princípio da instrumentalidade das formas;

CONSIDERANDO, em conformidade com o princípio supracitado, a viabilidade de se analisar, a posteriori, a natureza esporádica das atividades promovidas pelos docentes, a fim de se verificar se houve efetivo descumprimento ao regime de Dedicção Exclusiva, desde que sejam apresentados documentos suficientes para a respectiva análise e enquadramento no que prevê a Lei 12.772/2012;

CONSIDERANDO que não se justifica a cobrança, pela instituição, de restituição ao erário de valores recebidos a título de Dedicção Exclusiva, quando as atividades prestadas pelo docente efetivamente se enquadram na natureza esporádica, no mais das vezes com a ciência, e até em cooperação com a instituição, sob pena de locupletamento indevido pela Administração.

CONSIDERANDO, por fim, que na reunião datada de 30/01/2023 a reitoria firmou compromisso com esta entidade, no sentido de possibilitar a convalidação de atividades esporádicas praticadas previamente, desde que seja submetida e analisada a respectiva documentação junto ao departamento a que esteja ligado o docente;

A ADUFAL solicita sejam prestadas informações sobre os encaminhamentos que vêm sendo adotados pela Universidade com relação aos **procedimentos de Convalidação de Atividades Esporádicas** solicitados pelos servidores, mormente por ter sido instada por vários docentes que informa não terem logrado êxito ao submeterem suas atividades à análise consoante orientado e comprometido por essa Magnífica Reitoria.

Ao tempo em que solicitamos nova audiência sobre o tema.

Sem mais, manifestamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jailton de Souza Lira

Jailton de Souza Lira
Presidente da ADUFAL